III - comportar-se com urbanidade em toda a área de concessão e no uso dos serviços prestados;

IV - contribuir para a permanência das boas condições de uso e higiene das embarcações e de toda a área concessionada;

V - obedecer a orientações das sinalizações e da tripulação em questões de segurança de pessoas e veículos, e que afetem o conforto dos demais usuários:

VI - pagar corretamente a tarifa cobrada pela Concessionária.

Art. 43. Os passageiros que se recusarem a obedecer às orientações de segurança poderão ser entregues à autoridade competente, sendo a ocorrência registrada formalmente.

Art. 44. Será recusado o embarque do usuário em caso de:

I - transportar produtos inflamáveis, explosivos ou resíduos sólidos e líquidos fora dos horários definidos;

II - veículo com carga superior à capacidade máxima permitida;

III - estar reconhecidamente sob efeito de bebidas alcoólicas ou sob o efeito qualquer substância tóxica;

IV - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais usuários;

V - recusar-se ao pagamento da tarifa.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES

Art. 45. A Concessionária estará sujeita às infrações e sanções contidas nas resoluções da AGEPAR, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Concessão e das aplicadas pelo Poder Concedente.

117538/2020

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ -IAPAR-EMATER

EXTRATO DA PORTARIA 237/2020

Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional dos empregados públicos para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

117772/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

PORTARIA nº 024/2020

Data: 15/12/2020

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E NOMEAÇÃO DE PREGOEIRAS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

 Promover recondução da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 023/2019, em 09/12/2019, para o exercício de 2021:

Membros Titulares

Viviane Maimone Hain – Presidente

Gisela Burkot Soares - Suplente do Presidente

Ana Célia da Costa Ferreira

Carlos José Jorge Massucci Netto

Henrique Vera Castro

Fernando Augusto Birck

Flávio Luis Coutinho Slivinski

Guilherme de Camargo Macieski

Marlos Giovanni Bastos dos Santos

Paulo Cesar Schnekenberg
Paulo Henrique Andrade Tavares

Tatiana Dias Rosa Viana Berri

Membros Suplentes

Cláudia Melissa Pallu Gustavo Luiz Cipriano

Ilana Maria Weiler

João de Lima Fonseca

Ludovina Luciane Dering

Luís Antônio Zanette Marcos Papazoglou

2. Promover recondução das Pregoeiras e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria 023/2019, em 09/12/2019, para o processamento e julgamento das licitações lançadas na modalidade PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO, realizadas pela COMPAGAS, para o exercício de 2021:

Pregoeiras Oficiais

Gisela Burkot Soares Viviane Maimone Hain

Equipe de Apoio

Ana Célia da Costa Ferreira

Carlos José Jorge Massucci Netto

Cláudia Melissa Pallu

Guilherme de Camargo Macieski

Gustavo Luiz Cipriano

Henrique Vera Castro

Ilana Maria Weiler

João de Lima Fonseca

Luís Antônio Zanette

Marlos Giovanni Bastos dos Santos Paulo Cesar Schnekenberg

Paulo Cesar Schnekenberg
Paulo Henrique Andrade Tavares

Paulo Henrique Andrade Tavare

Saul Renato da Silva. Simone da Fonseca

Tatiana Dias Rosa Viana Berri

3. Os nomeados exercerão seu mandato no período de 02/01/2021 a 01/01/2022.

4. De acordo com o objeto da licitação, serão compostas comissões com um mínimo de três membros, sendo que dentre eles, preferencialmente, será indicado um representante da área solicitante da aquisição/obra/serviço.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Rafael Lamastra Junior

Diretor-Presidente

117692/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 197/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento a Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Caroline Lober da	Agente Profissional	104607039	10	12/12/2020	21/12/2020

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

117476/2020

Deliberação CSDP Nº 027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o artigo 17 da Lei Complementar 136/2011 e dispõe sobre o procedimento para destituição do titular do cargo de Defensor Público-Geral no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO



ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o artigo 17 da Lei Complementar 136/2011;

CONSIDERANDO o deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2020 e o contido nos autos 16.320.235-2;

DELIBERA

- Art. 1º O Defensor Público-Geral poderá ser destituído do cargo, por deliberação do Conselho Superior, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível com o cargo ou grave omissão no cumprimento de seus deveres, assegurada ampla defesa, ou de condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.
- Art. 2º O Conselho Superior decidirá, por 2/3 (dois terços) de seus 08 (oito) membros com direito a voto, sobre a admissibilidade da representação para a destituição do Defensor Público Geral, desde que formulada por 1/3 (um terço) de seus integrantes ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos membros da Defensoria Pública em atividade.. Parágrafo único A sessão de admissibilidade da representação será presidida pelo membro do Conselho Superior mais antigo na carreira.
- Art. 3º Autorizado o pedido de destituição do Defensor Público-Geral, o Conselho Superior, em sessão presidida pelo membro do Conselho Superior mais antigo na carreira, constituirá, em votação secreta, comissão processante, integrada por três Defensores Públicos e presidida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.
- § 1º O Defensor Público-Geral será cientificado no prazo de cinco dias contados da aprovação da proposta, podendo, em quinze dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, e requerer produção de provas.
- § 2º Não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública nomeará procurador para fazê-lo em igual prazo.
- § 3º Findo o prazo previsto no § 2º, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública designará a data para instrução e julgamento nos dez dias subsequentes.
- § 4º Na sessão de instrução e julgamento, presidida pelo membro do Conselho Superior mais antigo na carreira, após a leitura do relatório

da comissão processante, o Defensor Público-Geral, pessoalmente ou por procurador, terá trinta minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Conselho Superior, pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros.

- § 5º A presença à sessão de julgamento será limitada aos membros do Conselho Superior, ao Defensor Público-Geral e a seu procurador.
- § 6º A sessão poderá ser suspensa por uma vez, pelo prazo máximo de dez dias, para a realização de diligência requerida pelo Defensor Público-Geral ou por qualquer membro do Conselho Superior, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos.
- **Art. 4º–** Rejeitada a proposta de destituição, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento.
- **Art. 5º** Aprovada a proposta de destituição, o Presidente da sessão fará publicar, na imprensa oficial, a decisão proferida.

Parágrafo único – O Presidente da sessão, em cinco dias, encaminhará os autos ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 136/2011, para deliberação por maioria absoluta de seus parlamentares.

Art. 6º – Destituído o Defensor Público-Geral por decisão da maioria absoluta da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ocorrerá a vacância e proceder-se-á na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral ficará afastado de suas funções:

 I – após o trânsito em julgado de decisão judicial em caso de prática de infração penal cuja sanção cominada seja de reclusão;

- II no procedimento de destituição, desde a aprovação do pedido de autorização pelo Conselho Superior, desde que deliberado especificamente acerca do afastamento, até a decisão final a ser proferida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- § 1º O período de afastamento contará como de exercício do mandato
- § 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, assumirá a chefia da Defensoria Pública o 1º Subdefensor Público-Geral, em sua ausência o 2º Subdefensor Público-Geral, e sucessivamente o Corregedor-Geral da Defensoria Pública.
- Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

117841/2020

PORTARIA 186/2020/DPG/DPPR

 $Publica\ a\ programação\ de\ férias\ de\ 2021.$

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no §1°, art. 10, da Deliberação CSDP nº 011, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificado em programação de férias (anexo I).

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.